



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.243 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Manutenção da existência de situação de Alerta Máximo no Município de Sapucaia, em razão do Novo Coronavírus (COVID-19), e dispõe sobre medidas de enfrentamento à propagação do mesmo Vírus.

O Prefeito Municipal de Sapucaia, usando de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o elevado número de notificações e casos positivos registrados na última semana do mês de janeiro;

CONSIDERANDO a Portaria nº 116/2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em seu artigo 1º, inciso XVII;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Educação Física da Primeira Região – CREF1, vem apresentar um conjunto de Normas e Cindutas a serem implementadas pelos Profissionais de Educação Física e Estabelecimentos de Condicionamento Físico (Academias, Studios de Atendimento Personalizado, Centros de Ginástica e Estabelecimentos de práticas esportivas diversas), com a finalidade de permitir a reabertura gradativa a estes estabelecimentos;

CONSIDERANDO que a Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e Esporte informa que a prática regular de exercícios físicos está associada à melhora das funções imunológicas em seres humanos otimizando as defesas do organismo diante de agentes infecciosos, sendo uma importante ferramenta no tratamento de doenças como diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares, entre outras, pois pessoas com estas patologias estão mais suscetíveis as complicações e agravamento pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar, com rapidez, medidas urgentes e excepcionais que possam frear o avanço das infecções pelo Novo Coronavírus no Município;

CONSIDERANDO ainda, que o Município de Sapucaia encontra-se em Bandeira Roxa.

DECRETA:

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Art. 1º - Fica mantida a situação de **ALERTA MÁXIMO** para os casos de Coronavírus em todo o território do Município de Sapucaia, **ATÉ O DIA 19 DE ABRIL DE 2021**, devendo as autoridades municipais tomar todas as medidas necessárias ao enfrentamento da propagação do mesmo vírus, objetivando proteger a população do Município das consequências da pandemia por ele causada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

DAS ATIVIDADES SUSPENSAS NO MUNICÍPIO

Art. 2º - CONTINUAM SUSPENSAS, as atividades de:

- I – Parques, campos de futebol e quadras esportivas, públicos ou particulares;
- II – Casas de festas e eventos, boates e salões de dança;
- III – Feiras, teatros, exposições e cursos;
- IV – Clubes ou estabelecimentos de serviços, esportes e atividades de lazer;
- V – Shows e espetáculos de qualquer natureza;
- VI – Visitas a pacientes diagnosticados ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, internados ou em observação na rede pública de saúde.

DO FUNCIONAMENTO DOS BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 3º - COM RELAÇÃO AOS BARES, caso possuam estrutura e logística adequadas, **poderão efetuar entrega em domicílio (DELIVERY) SOMENTE ATÉ ÀS 23:00 HORAS**, MANTENDO O LOCAL FECHADO e desde que adotadas as medidas de prevenção **OBRIGATÓRIAS** a serem cumpridas pelos estabelecimentos autorizados a funcionar neste Decreto constante dos incisos do Art. 4º no que couber.

Art. 4º - COM RELAÇÃO A RESTAURANTES E PADARIAS que sirvam **REFEIÇÃO**, caso possuam estrutura e logística adequadas, poderão atender até 30% da sua capacidade, e desde que adotadas as medidas de prevenção **OBRIGATÓRIAS** a serem cumpridas pelos estabelecimentos autorizados a funcionar neste Decreto, que são:

I - Fornecimento de máscaras para os colaboradores e clientes orientando os mesmos da correta utilização das referidas, PROIBINDO A ENTRADA DAQUELE QUE ESTIVER SEM MÁSCARA;

II – Fornecimento de álcool em gel na concentração 70º (setenta graus) para higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento tanto para clientes quanto para colaboradores a ser disponibilizado pelo próprio comerciante;

III – Fornecimento de local para higienização das mãos de colaboradores e clientes com água e sabão;

IV – Dentro dos postos de trabalho, que os colaboradores mantenham a distância mínima de 02 (dois) metros uns dos outros;

V – Realização da higienização no início das atividades e após cada uso das superfícies de toque, como balcões, prateleiras, mesas, bancadas, vidros em geral, carrinhos, máquinas de cartão, telefone e similares;

VI – Colocação de cartazes e orientações aos colaboradores e clientes para que evitem aglomerações e proibir a entrada de quem não estiver utilizando máscaras;

VII – Mantenha os sistemas de ar condicionado devidamente limpos;

VIII – Mantenha ao menos 01 (uma) janela ou portas abertas durante o funcionamento, contribuindo assim para renovação do ar no local;

IX – Mantenha, sempre que possível, balcões e/ou mesas e/ou cadeiras e/ou similares, na entrada dos estabelecimentos formando uma espécie de barreira na entrada, facilitando os atendimentos sem aglomerações no interior dos estabelecimentos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

X - Mantenha nas filas a distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes, devendo os próprios colaboradores realizar a organização, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento;

XI – Mantenha afastados, sempre que possível, os funcionários que constam do grupo de risco (como idosos, pessoas com doenças crônicas e imunidades baixas), já àqueles com qualquer indício de sintoma gripal, devendo ser, imediatamente, afastados e informados à Vigilância Sanitária do município que fará o devido acompanhamento;

XII – Proibição de qualquer tipo de consumo de bebidas alcoólicas no interior dos estabelecimentos.

Art. 5º - O contribuinte ou o responsável pelos estabelecimentos que vier a descumprir as determinações governamentais visando o combate à disseminação do Covid-19 terá suas licenças e/ou alvarás cassados por tempo indeterminado, podendo as Autoridades Públicas fechar imediatamente o estabelecimento, além de sofrer as penalidades previstas em lei.

Art. 6º - **COM RELAÇÃO A LANCHONETES caso possuam estrutura e logística adequadas, PODERÃO EFETUAR ENTREGA EM DOMICÍLIO (DELIVERY) DE BEBIDA ÁLCOOLICA GELADA, SOMENTE ATÉ ÀS 23:00 HORAS e ou disponibilizar a retirada no local de bebidas e alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, mantendo o local ISOLADO e desde que adotadas as medidas estabelecidas nos incisos do artigo 4º deste Decreto.**

Parágrafo único - Fica mantida a proibição da venda de bebida alcoólica para consumo no local dos estabelecimentos comerciais.

DAS MEDIDAS RELACIONADAS AS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Art. 7º - As atividades de organizações religiosas deverão observar os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, bem como obedecer os incisos do artigo 3º no que couber, além de observar o que segue, sob pena de imediata suspensão das atividades:

I – A capacidade de participantes dentro das igrejas, templos e/ou similares não poderá exceder 30% (trinta por cento) da capacidade total;

II – As pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool em gel na concentração 70º (setenta graus), colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

III – O responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe;

IV – Manter regramento do uso obrigatório e adequado de máscaras faciais e distanciamento social de 2m (dois metros) entre pessoas, além de áreas ventiladas;

V – Horário dos encontros religiosos (como cultos e missas) de no máximo 1h (uma hora) por dia;

VI – Utilização do banheiro de 01 (uma) pessoa por vez, mesmo que a capacidade seja maior;

VII – Utilização de copos descartáveis nos bebedouros;

VIII – Suspensão das atividades com crianças de até 12 (doze) anos;

IX – Proibição de realização de cantina no espaço físico das Instituições Religiosas;

X - Idosos acima de 60 anos, crianças menores de 12 anos, grávidas e portadores de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, neoplasias malignas,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

diabetes e doenças respiratórias e renais crônicas) ficam proibidos de participar de missas e/ou cultos, durante a vigência do presente Decreto.

DAS MEDIDAS QUANTO A UTILIZAÇÃO DE ACADEMIAS, STUDIOS, CENTROS DE GINÁSTICA E ESTABELECIMENTO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS

Art. 8º - Este Decreto estabelece Normas e Condutas que possibilitam a flexibilização e a reabertura gradativa das Academias, Studios de Atendimento Personalizado, Centros de Ginástica e Estabelecimentos de práticas esportivas diversas.

I - Para a reabertura do estabelecimento o mesmo deverá possuir no mínimo 200m²;

II - A entrada e número de clientes nesses estabelecimentos deverão ser planejados, organizada e executada pelo gestor, com aviso prévio aos clientes para que se evite aglomeração, atentando sempre a distância de segurança de 2m (dois metros) por pessoa, na entrada, saída e utilização do estabelecimento.

III - Deve ser disponibilizado Álcool em gel 70º próximo à entrada da academia para higienização das mãos, além de sabonete líquido e papel toalha nos banheiros.

IV - Os clientes deverão agendar previamente os horários de exercícios, sugere-se que por meio digital (whatsapp ou similar), evitando assim aglomerações no interior do estabelecimento.

V - O número de clientes que poderão estar frequentando a Academia simultaneamente será de 10 pessoas inclusos nessa conta os profissionais e funcionários do estabelecimento.

VI - Qualquer cliente, profissional, colaborador ou terceirizado que apresentar sintomas como: tosse seca, febre, cansaço (falta de ar e fadiga), congestionamento nasais, inflamação na garganta, sintomas estes informados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), ainda que leves, deve ser orientado a voltar para casa e impedido continuar com as atividades. O bem comum deve prevalecer sempre.

VII - Idosos acima de 60 anos e portadores de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, neoplasias malignas, diabetes e doenças respiratórias e renais crônicas) devem seguir as orientações das autoridades de saúde e permanecer em isolamento devido à facilidade de contágio.

VIII - Preenchimento de um Termo de Responsabilidade e Ciência oferecido pelo colaborador a todos os frequentadores. Neste termo deve conter as normas a serem seguidas pelos frequentadores e acordando que, ao apresentar quaisquer sintomas citados no artigo 4º, este estará impedido de frequentar as dependências deste Estabelecimento.

Parágrafo único - O Termo deverá estar em 02 (duas) vias, uma para o colaborador e outra para o frequentador.

IX - Uso obrigatório de Álcool 70º ou outro produto comprovadamente eficaz, para higienização dos equipamentos, por parte do aluno antes e após o uso e lixeiras com tampas para descarte sem manuseio.

X - Os bebedouros coletivos se limitarão, exclusivamente, ao uso de garrafas individuais trazidas pelos clientes, sendo tais garrafas de uso obrigatório por parte de clientes e colaboradores.

XI - Sugere-se que, por enquanto, a prática das aulas coletivas não aconteça no espaço da Academia. A princípio, recomenda-se que essas aulas aconteçam de forma on-line.

XII - Os Profissionais de Educação Física e demais funcionários deverão trocar de máscara a cada 03 (três) horas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

XIII - Todos os alunos serão orientados a acessar os espaços com o uso obrigatório de máscara e opcional de luvas.

XIV - Evitar contato físico, como demonstração e orientação do exercício a 2m (dois metros) de distância.

XV - A permanência dos clientes no estabelecimento deverá ser permitida em consonância com cada realidade, mantendo a distância de segurança sanitária de 2m² (dois metros quadrados), uso de máscara, observando-se intervalo de 20 minutos entre as turmas para a saída, higienização de aparelhos e solo de acordo com os itens anteriores, e entrada de nova turma.

XVI - Indica-se que as aulas tenham duração de, no máximo, 1 (uma) hora.

XVII - Em caso de fila de espera, os clientes deverão se manter do lado de fora do estabelecimento. Na fila, os clientes deverão estar a uma distância de 2m (dois metros) um do outro.

XVIII - Manter o local arejado, portas e janelas abertas, renovando todo o ar ambiente.

XIX - As atividades poderão ser realizadas tanto em domicílio, em estabelecimentos próprios ou ao ar livre, desde que respeitando todos os cuidados de prevenção à contaminação.

XX - O cliente deverá ser questionado se apresentar sintomas respiratórios ou se está em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não deverá ser prestado atendimento e informar ao profissional que o atendeu caso venha a ter sintomas ou resultados positivos para a COVID-19, este contato deverá ser realizado de forma prévia, através de canais digitais, como forma de prevenção.

XXI - Os profissionais que executarem atendimento a domicílio a clientes que vierem a positivar para os testes de COVID-19 deverão imediatamente parar os atendimentos, informar o fato às autoridades sanitárias e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações das autoridades.

XXII – Todos os frequentadores e colaboradores que possuírem cabelos longos devem ser orientados a mantê-los presos, diminuindo, assim, área exposta passível de portabilidade do vírus.

DO FUNCIONAMENTO DOS DEMAIS SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO

Art. 9º - Os demais serviços oferecidos no Município, para os fins previstos neste Decreto, poderão continuar funcionando, desde que respeitadas as seguintes restrições, sem prejuízo de outras determinações da Secretaria Municipal de Saúde:

I – exigência de distância de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio) entre os clientes;

II – Disponibilização de álcool em gel para uso de funcionários e clientes;

III – limitação do número de clientes no interior do estabelecimento, em proporção aos espaços disponíveis, de modo a evitar, sempre, a aglomeração de pessoas.

IV – Uso obrigatório de máscaras, como previsto no artigo 7º deste Decreto.

Art. 10 - **Os horários de atendimento ao público nos estabelecimentos serão até às 20:00 horas, exceto postos de combustíveis e toda sua estrutura, desde que comprovado tratar-se de estabelecimento 24 horas, borracharias, oficinas mecânicas, farmácias, drogarias, clínicas e laboratórios.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

**DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS,
CASAS LOTERICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS**

Art. 11 - As agências bancárias, cooperativa de crédito, casas lotéricas e postos de serviços bancários continuarão com os horários definidos pelo órgão competente.

**DAS MEDIDAS DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DAS
NORMAS DE COMBATE A PANDEMIA DA COVID-19**

Art. 12 - CONTINUA OBRIGATÓRIO, EM TODOS OS LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRÉDIOS PÚBLICOS, ESTABELECIMENTOS MENCIONADOS NESTE DECRETO OU NÃO E EM QUAISQUER LOCAIS ONDE HAJA QUALQUER TIPO DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, O USO DE MÁSCARAS de tecido ou material plástico ou similar, que cubram, no mínimo, a boca e o nariz do usuário.

Parágrafo único - Os responsáveis pelos atendimentos em quaisquer estabelecimentos privados ou órgãos públicos ficam proibidos de atender a qualquer pessoa que se apresente sem máscara ou que se recuse a observar as regras impostas no presente Decreto.

Art. 13 - Os setores municipais de fiscalização e a Guarda Municipal ficam autorizados a adotar todas as medidas legais necessárias à plena execução e ao efetivo cumprimento das determinações previstas neste Decreto.

Art. 14 - Os contribuintes ou responsáveis legais pelos estabelecimentos comerciais ou de serviços mencionados neste Decreto que descumprirem, injustificadamente, as determinações governamentais que têm por objetivo o combate à disseminação do Novo Coronavírus, terão suas licenças e/ou alvarás de funcionamento suspensos por tempo indeterminado, podendo as autoridades fechar imediatamente o estabelecimento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.

Art. 15 - **Fica proibida a permanência de pessoas em logradouros públicos das 23:00 às 05:00 horas.**

I - Os menores de idade desacompanhados que estiverem em logradouros públicos serão encaminhados ao Conselho Tutelar, para as devidas providências legais;

II - PROIBIDO O CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS;

III - Proibidos carros de som, compreendendo para tanto qualquer tipo de som interno ou externo em qualquer tipo de veículo, que não esteja destinado a informativos ou notas oficiais de utilidade pública, parado ou em movimento nas vias públicas.

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS NO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 16 - FICA PROIBIDO O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM PÉ NOS ÔNIBUS CIRCULARES DO MUNICÍPIO.

Parágrafo único - Os ônibus deverão circular com 50% de sua capacidade, com fiscalização no interior do veículo, por parte da empresa, com a finalidade de garantir o distanciamento entre os usuários, disponibilizando álcool gel 70º na entrada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

**DAS MEDIDAS QUANTO A LOCAÇÃO E/OU
EMPRESTIMO DE IMÓVEIS**

Art. 17 - ficam proibidas a locação ou empréstimo de sítios, chácaras e similares para temporadas, reuniões e eventos públicos e/ou privados.

**DAS MEDIDAS PARA FUNCIONAMENTO DOS
MERCADOS, SUPERMERCADOS, HORTIFUTIS
E CONGÊNERES**

Art. 18 - Os mercados, supermercados, hortifrúteis e congêneres, localizados no Município, funcionarão com a capacidade de até 25%.

Parágrafo único – Deverão ser respeitadas as medidas de higienização, tais como, o uso obrigatório de máscara, álcool gel 70º nas mãos e nos carrinhos de compras.

DAS MEDIDAS PREVISTAS NO CÓDIGO PENAL

Art. 19 - FICAM SUJEITOS A INCIDIR NAS PENAS DO ART. 268 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO TODO CIDADÃO QUE TESTAR POSITIVO PARA COVID-19 OU ENCONTRA-SE EM PERÍODO DE ISOLAMENTO OBRIGATÓRIO E FOR FLAGRADO ANDANDO PELAS RUAS.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 05 DE ABRIL DE 2021.

BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA
Prefeito Municipal